



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

36.790

MINAS GERAIS

LEI Nº 382

=====

Regulamenta posses vagas, bem como predios construidos e inacabados.

O POVO do Municipio de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar impostos e taxas, de todas as posses vagas existentes no Municipio. =

Artº 2º - O valor a ser cobrado será avaliado por uma comissão designada pelo Poder Executivo e obedecerá a cobrança de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuido, e progressivamente, o imposto será acrescido de 20(vinte por cento) anualmente.-

Artº 3º - Os predios em construção paralizadas, deverão pagar os impostos e taxas devidos, dentro de um limite razoavel, obedecendo o local e a obra, cujo valor será tambem avaliado por uma comissão. =====

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1974.(mil novecentos e setenta e quatro).=====

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. =====

Prefeitura Municipal de Mirai, 30 de novembro de 1973.=

O PREFEITO MUNICIPAL,

Aniceto Pitta
-Aniceto Pitta-

Josefina
-Chefe do Serviço de Secretaria-

Registada em Pr 53 e verso